



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026



Série

Número 167

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Contrato n.º 144/2026

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 1/2026. Direção Regional de Desporto e Académico Club Desportivo do Funchal.

Contrato n.º 145/2026

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 2/2026. Direção Regional de Desporto e Associação Cultural e Desportiva de São João.

Contrato n.º 146/2026

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 3/2026. Direção Regional de Desporto e Associação Cultural e Desportiva de São Vicente.

Contrato n.º 147/2026

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 4/2026. Direção Regional de Desporto e ACDGQ - Associação Cultural e Desportiva da Quinta Grande.

Contrato n.º 148/2026

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 5/2026. Direção Regional de Desporto e Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de São Martinho.

Contrato n.º 149/2026

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 6/2026. Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva da Camacha.

Contrato n.º 150/2026

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 7/2026. Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva do Caramanchão.

Contrato n.º 151/2026

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 8/2026. Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva de Machico.

Contrato n.º 152/2026

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 9/2026. Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva e Cultural de Santo António da Serra.

Contrato n.º 153/2026

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 10/2026. Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo - ADCPP.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO****Contrato n.º 144/2026****Sumário:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 1/2026. Direção Regional de Desporto e Académico Club Desportivo do Funchal.

Texto:

Homologo

Funchal, 08 de maio de 2026

A Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Elsa Maria dos Santos Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 1/2026.
Direção Regional de Desporto e Académico Club Desportivo do Funchal.

Considerando que o Académico Club Desportivo do Funchal, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nas envolvidas e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol nos órgãos de comunicação social regional;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades acima mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2026, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, e da Resolução n.º 292/2026, de 30 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 79, de 5 de maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Académico Club Desportivo do Funchal, NIPC 511035640, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Marco Gonçalo de Almada Freitas e por Pedro Henrique Vieira de Freitas Morna, Presidente e Vogal da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) para a época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026).

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo comparticipar financeiramente:
 - a) A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de andebol;
 - b) A organização de um evento desportivo, na modalidade de andebol.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;

- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
- a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 21.280,56 € (Vinte e um mil, duzentos e oitenta euros e cinquenta e seis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	18 107,22 €
Eventos Desportivos.....	3 173,34 €
TOTAL	21 280,56 €

2. A participação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, aprovada pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número desta cláusula, esse passa a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52607643.

Cláusula 6.ª
(Controlo da execução do contrato)

- 1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito inspeções, inquéritos e sindicâncias.
- 2. O Clube deve prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
- 3. No que concerne aos apoios que venham a ser concedidos posteriormente, os mesmos serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª
(Revisão do contrato)

- 1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD, carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª
(Cessação do contrato)

- 1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
- a) Com a conclusão do PDD que constitui o seu objeto;

b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do PDD seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;

d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução do CPDD, prevista no número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 08 de maio de 2026.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,
Direção Regional de Desporto
Representado pelo Diretor Regional,
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE
Académico Club Desportivo do Funchal
Representado pelo Presidente da Direção,
(Marco Gonçalo de Almada Freitas)
E pelo Vogal da Direção,
(Pedro Henrique Vieira de Freitas Morna)

Contrato n.º 145/2026

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 2/2026. Direção Regional de Desporto e Associação Cultural e Desportiva de São João.

Texto:

Homologo

Funchal, 07 de maio de 2026

A Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Elsa Maria dos Santos Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 2/2026.
Direção Regional de Desporto e Associação Cultural e Desportiva de São João.

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva de São João, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol, atletismo, basquetebol, bilhar, futebol, natação pura, ténis mesa e voleibol nos órgãos de comunicação social regional e nacional;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que as atividades organizadas pelo setor federado estão isentas da aplicação de taxas pela utilização de infraestruturas desportivas sob a tutela da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia;

Considerando a necessidade de esbater os elevados custos que os clubes desportivos assumem com a manutenção e funcionamento das suas infraestruturas desportivas para a prossecução das suas atividades desportivas federadas;

Considerando que os custos de manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas variam consoante a tipologia;

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais, nas modalidades individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a sustentação das atividades acima mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2026, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, e da Resolução n.º 293/2026, de 30 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 79, de 5 de maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Cultural e Desportiva de São João, NPC 511036744, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Joel Tomás Gomes Martinho, Presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) para a época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026), bem como o regime duodecimal do Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD) 2026/2027, previsto no artigo 37.º da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo participar financeiramente:
 - a) A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de andebol, atletismo, basquetebol, bilhar, futebol, natação pura, ténis mesa e voleibol;
 - b) A participação do Clube no Campeonato Nacional de ténis de mesa, organizado pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2025/2026, em representação da Região Autónoma da Madeira;
 - c) A manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

e) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;

f) Estar disponível para, sempre que solicitado pela DRD, prestar ações de promoção turística da RAM, tendo em atenção os regulamentos estabelecidos pelas instituições reguladoras da atividade desportiva.

Cláusula 4.^a (Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, é atribuído ao Clube o apoio financeiro de 17.018,47 € (dezassete mil, dezoito euros e quarenta e sete centimos), de acordo com o PRAD, para a época desportiva 2025/2026, aprovado pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

2. De acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, são deduzidos 2.488,92 € ao valor indicado no número anterior, referente aos duodécimos de julho a dezembro de 2025, contratualizados no CPDD n.º 73/2025, de 30 de junho, aprovado pela Resolução n.º 433/2025, de 26 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 111, de 30 de junho, referente ao PRAD 2024/2025.

3. Face ao disposto no número anterior a DRD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 14.529,55 € (catorze mil, quinhentos e vinte e nove euros e cinquenta e cinco centimos), distribuída da seguinte forma:

Competição Regional.....	10 380,40 €
Apoio à Atividade - Ténis de Mesa - Zona Madeira (masculino).....	3 900,60 €
Regime duodecimal PRAD 2026/2027 - Apoio à Atividade –	
Ténis de Mesa - Zona Madeira (masculino)	1 950,30 €
Infraestruturas Desportivas	787,17 €
Total do Apoio Financeiro	17 018,47 €
Duodécimos de julho a dezembro de 2025 - artigo 37.º do PRAD 2024/2025	2 488,92 €
TOTAL DO CPDD	14 529,55 €

4. A participação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.º do PRAD, para a época desportiva 2025/2026, aprovada pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

5. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao limite máximo da participação definida no número um, esse passa a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

6. A participação financeira em regime duodecimal referente ao PRAD, para a época desportiva 2026/2027, é processada conforme estabelecido no artigo 37.º da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

Cláusula 5.^a (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52607649.

Cláusula 6.^a (Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O Clube deve prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.

3. No que concerne aos apoios que venham a ser concedidos posteriormente, os mesmos serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a (Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD, carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a (Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:

a) Com a conclusão do PDD que constitui o seu objeto;

b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do PDD seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;

d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução do CPDD, prevista no número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 07 de maio de 2026.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,
Direção Regional de Desporto
Representado pelo Diretor Regional,
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE
Associação Cultural e Desportiva de São João
Representado pelo Presidente da Direção,
(Joel Tomás Gomes Martinho)

Contrato n.º 146/2026

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 3/2026. Direção Regional de Desporto e Associação Cultural e Desportiva de São Vicente.

Texto:

Homologo

Funchal, 11 de maio de 2026

A Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Elsa Maria dos Santos Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 3/2026.
Direção Regional de Desporto e Associação Cultural e Desportiva de São Vicente.

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva de São Vicente, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regional;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que as atividades organizadas pelo setor federado estão isentas da aplicação de taxas pela utilização de infraestruturas desportivas sob a tutela da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia;

Considerando a necessidade de esbater os elevados custos que os clubes desportivos assumem com a manutenção e funcionamento das suas infraestruturas desportivas para a prossecução das suas atividades desportivas federadas;

Considerando que os custos de manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas variam consoante a tipologia;

Considerando que a sustentação das atividades acima mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2026, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e

pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, e da Resolução n.º 295/2026, de 30 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 79, de 5 de maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Cultural e Desportiva de São Vicente, NIPC 511029012, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por António da Conceição Figueira e por Paulo Sérgio de Sousa Santos, Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) para a época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026).

Cláusula 2.^a
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo compartilhar financeiramente:
 - a) A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de futebol;
 - b) A organização de um evento desportivo, na modalidade de futebol;
 - c) A manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.^a
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 39.669,35 € (trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e nove euros e trinta e cinco cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	11 154,98 €
Eventos Desportivos	9 622,24 €
Infraestruturas Desportivas	18 892,13 €
TOTAL	39 669,35 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, aprovado pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passa a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52607650.

Cláusula 6.ª
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O Clube deve prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.

3. No que concerne aos apoios que venham a ser concedidos posteriormente, os mesmos serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD, carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:

- a) Com a conclusão do PDD que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do PDD seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução do CPDD, prevista no número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 11 de maio de 2026.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,
Direção Regional de Desporto
Representado pelo Diretor Regional,
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE
Associação Cultural e Desportiva de São Vicente
Representado pelo Presidente da Direção,
(António da Conceição Figueira)
E pelo Vice-Presidente da Direção,
(Paulo Sérgio de Sousa Santos)

Contrato n.º 147/2026**Sumário:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 4/2026. Direção Regional de Desporto e ACDGQ - Associação Cultural e Desportiva da Quinta Grande.

Texto:

Homologo

Funchal, 21 de maio de 2026

A Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Elsa Maria dos Santos Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 4/2026.
Direção Regional de Desporto e ACDGQ - Associação Cultural e Desportiva da Quinta Grande.

Considerando que a ACDGQ - Associação Cultural e Desportiva da Quinta Grande, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de judo nos órgãos de comunicação social regional;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades acima mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2026, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, e da Resolução n.º 296/2026, de 30 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 79, de 5 de maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a ACDGQ - Associação Cultural e Desportiva da Quinta Grande, NIPC 513638440, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Ivo Aurélio Aguiar Gonçalves e por José Humberto Freitas Gonçalves, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) para a época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026).

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo compartilhar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de judo.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;

- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 5.228,05 € (cinco mil, duzentos e vinte e oito euros e cinco cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	5 228,05 €
TOTAL	5 228,05 €

2. A participação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, aprovado pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passa a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52607644.

Cláusula 6.ª
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O Clube deve prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. No que concerne aos apoios que venham a ser concedidos posteriormente, os mesmos serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD, carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do PDD que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do PDD seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

- c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- 2. A resolução do CPDD, prevista no número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 21 de maio de 2026.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,
Direção Regional de Desporto
Representado pelo Diretor Regional,
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE
ACDGQ - Associação Cultural e Desportiva da Quinta Grande
Representado pelo Presidente da Direção,
(Ivo Aurélio Aguiar Gonçalves)
E pelo Tesoureiro da Direção,
(José Humberto Freitas Gonçalves)

Contrato n.º 148/2026

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 5/2026. Direção Regional de Desporto e Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de São Martinho.

Texto:

Homologo

Funchal, 15 de maio de 2026

A Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Elsa Maria dos Santos Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 5/2026.
Direção Regional de Desporto e Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de São Martinho.

Considerando que a Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de São Martinho, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de bilhar e bridge nos órgãos de comunicação social regional;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades acima mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2026, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria

n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, e da Resolução n.º 297/2026, de 30 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 79, de 5 de maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de São Martinho, NIPC 511173652, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Carlos André Correia Candelária e por José Alexandre Nunes Sousa, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) para a época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026).

Cláusula 2.^a
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo participar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de bilhar e bridge.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.^a
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 1.298,22 € (mil, duzentos e noventa e oito euros e vinte e dois cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	1 298,22 €
TOTAL	1 298,22 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, aprovado pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passa a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52607652.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O Clube deve prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. No que concerne aos apoios que venham a ser concedidos posteriormente, os mesmos serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD, carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do PDD que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do PDD seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista no número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 15 de maio de 2026.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,
Direção Regional de Desporto
Representado pelo Diretor Regional,
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE
Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de São Martinho
Representado pelo Presidente da Direção,
(Carlos André Correia Candelária)
E pelo Tesoureiro da Direção,
(José Alexandre Nunes Sousa)

Contrato n.º 149/2026

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 6/2026. Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva da Camacha.

Texto:

Homologo

Funchal, 07 de maio de 2026

A Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Elsa Maria dos Santos Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 6/2026.
Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva da Camacha.

Considerando que a Associação Desportiva da Camacha, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol, atletismo, bilhar, futebol, natação pura, orientação e skyrunning nos órgãos de comunicação social regional;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que as atividades organizadas pelo setor federado estão isentas da aplicação de taxas pela utilização de infraestruturas desportivas sob a tutela da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia;

Considerando a necessidade de esbater os elevados custos que os clubes desportivos assumem com a manutenção e funcionamento das suas infraestruturas desportivas para a prossecução das suas atividades desportivas federadas;

Considerando que os custos de manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas variam consoante a tipologia;

Considerando que a sustentação das atividades acima mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2026, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, e da Resolução n.º 298/2026, de 30 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 79, de 5 de maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva da Camacha, NIPC 511 035 730, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Ricardo Jorge Ferreira Miranda e por Filipe Nuno Martins da Silva, Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) para a época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026).

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo compartilhar financeiramente:
 - a) A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de andebol, atletismo, bilhar, futebol, natação pura, orientação e skyrunning;
 - b) A organização de um evento desportivo, na modalidade de futebol;
 - c) A manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:

- a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
- a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 80.652,43 € (oitenta mil, seiscentos e cinquenta e dois euros e quarenta e três cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	21 920,79 €
Eventos Desportivos	8 352,63 €
Infraestruturas Desportivas	50 379,01 €
TOTAL	80 652,43 €

2. A participação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, aprovado pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passa a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52607656.

Cláusula 6.ª
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O Clube deve prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. No que concerne aos apoios que venham a ser concedidos posteriormente, os mesmos serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD, carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:

- a) Com a conclusão do PDD que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do PDD seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista no número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 07 de maio de 2026.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,
Direção Regional de Desporto
Representado pelo Diretor Regional,
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE
Associação Desportiva da Camacha
Representado pelo Presidente da Direção,
(Ricardo Jorge Ferreira Miranda)
E pelo Vice-Presidente da Direção,
(Filipe Nuno Martins da Silva)

Contrato n.º 150/2026

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 7/2026. Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva do Caramanchão.

Texto:

Homologo

Funchal, 11 de maio de 2026

A Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Elsa Maria dos Santos Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 7/2026.
Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva do Caramanchão.

Considerando que a Associação Desportiva do Caramanchão, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de bilhar e ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regional e nacional;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais, nas modalidades individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a sustentação das atividades acima mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2026, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da

Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, e da Resolução n.º 299/2026, de 30 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 79, de 5 de maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva do Caramanchão, NIPC 511192371, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Emanuel Ricardo Franco de Sousa e por José Luís Mendonça dos Santos, Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) para a época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026), bem como o regime duodecimal do Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD) 2026/2027, previsto no artigo 37.º da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo compartilhar financeiramente:
 - a) A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de bilhar e ténis de mesa;
 - b) A participação do Clube no Campeonato Nacional de ténis de mesa, organizados pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2025/2026, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.
 - e) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressaltando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;
 - f) Estar disponível para, sempre que solicitado pela DRD, prestar ações de promoção turística da RAM, tendo em atenção os regulamentos estabelecidos pelas instituições reguladoras da atividade desportiva.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, é atribuído ao Clube o apoio financeiro de 17.150,82 € (dezassete mil, cento e cinquenta euros e oitenta e dois cêntimos), de acordo com o PRAD, para a época desportiva 2025/2026, aprovado pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.
2. De acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, são deduzidos 4.872,06 € ao valor indicado no número anterior, referente aos duodécimos de julho a dezembro de 2025, contratualizados no CPDD n.º 182/2025, de 06 de novembro, aprovado pela Resolução n.º 862/2025, de 30 de outubro, publicada no JORAM, I série, n.º 192, de 31 de outubro, referente ao PRAD 2024/2025.
3. Face ao disposto no número anterior a DRD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 12.278,76 € (doze mil, duzentos e setenta e oito euros e setenta e seis cêntimos), distribuída da seguinte forma:

Competição Regional.....	3 777,33 €
Apoio à Atividade - Ténis de Mesa - Zona Madeira (masculino).....	5 448,44 €
Regime duodecimal PRAD 2026/2027 - Apoio à Atividade –	
Ténis de Mesa - Zona Madeira (masculino)	2 724,22 €
Apoio à Atividade - Ténis de Mesa - Zona Madeira (feminino).....	3 467,22 €
Regime duodecimal PRAD 2026/2027 - Apoio à Atividade –	
Ténis de Mesa - Zona Madeira (masculino)	1 733,61 €
Total do Apoio Financeiro	17 150,82 €
Duodécimos de julho a dezembro de 2025 - artigo 37.º do PRAD 2024/2025.....	4 872,06 €
TOTAL DO CPDD.....	12 278,76 €

4. A participação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.º do PRAD, para a época desportiva 2025/2026, aprovada pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.
5. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao limite máximo da participação definida no número um, esse passa a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.
6. A participação financeira em regime duodecimal referente ao PRAD, para a época desportiva 2026/2027, é processada conforme estabelecido no artigo 37.º da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52607661.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O Clube deve prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. No que concerne aos apoios que venham a ser concedidos posteriormente, os mesmos serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD, carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do PDD que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do PDD seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução do CPDD, prevista no número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 11 de maio de 2026.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,
Direção Regional de Desporto
Representado pelo Diretor Regional,
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE
Associação Desportiva do Caramanchão
Representado pelo Presidente da Direção,
(Emanuel Ricardo Franco de Sousa)
E pelo Vice-Presidente da Direção,
(José Luís Mendonça dos Santos)

Contrato n.º 151/2026

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 8/2026. Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva de Machico.

Texto:

Homologo

Funchal, 06 de maio de 2026

A Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Elsa Maria dos Santos Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 8/2026.
Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva de Machico.

Considerando que a Associação Desportiva de Machico, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de águas abertas, boccia, futebol, futsal, natação pura e voleibol nos órgãos de comunicação social regional;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que as atividades organizadas pelo setor federado estão isentas da aplicação de taxas pela utilização de infraestruturas desportivas sob a tutela da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia;

Considerando a necessidade de esbater os elevados custos que os clubes desportivos assumem com a manutenção e funcionamento das suas infraestruturas desportivas para a prossecução das suas atividades desportivas federadas;

Considerando que os custos de manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas variam consoante a tipologia;

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais, nas modalidades coletivas constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a Associação Desportiva de Machico garantiu o direito desportivo de participar na Fase Final do Campeonato Nacional da 2.^a Divisão de voleibol, em seniores masculinos;

Considerando que a sustentação das atividades acima mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2026, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova

o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, e da Resolução n.º 300/2026, de 30 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 79, de 5 de maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva de Machico, NIPC 511 024 967, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Raul Benjamim Fernandes da Costa Miranda, por António Aníbal Freitas de Jesus e por Bruno Gregório Baptista Câmara, Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) para a época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026).

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo participar financeiramente:
 - a) A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de águas abertas, boccia, futebol, futsal, natação pura e voleibol;
 - b) A participação do Clube no Campeonato Nacional de voleibol e Taça de Portugal, organizados pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2025/2026, em representação da Região Autónoma da Madeira;
 - c) A organização de um evento desportivo, na modalidade de futebol;
 - d) A manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.
 - e) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressaltando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;

- f) Estar disponível para, sempre que solicitado pela DRD, prestar ações de promoção turística da RAM, tendo em atenção os regulamentos estabelecidos pelas instituições reguladoras da atividade desportiva.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 152.350,43 € (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta euros e quarenta e três cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade - Voleibol - Zona Madeira (masculino) - Majoração.....	10 000,00 €
Competição Regional.....	52 825,96 €
Eventos Desportivos	6 084,24 €
Infraestruturas Desportivas	83 440,23 €
TOTAL	152 350,43 €

2. A participação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, aprovado pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passa a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52607659.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O Clube deve prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. No que concerne aos apoios que venham a ser concedidos posteriormente, os mesmos serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD, carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
- a) Com a conclusão do PDD que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do PDD seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista no número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 06 de maio de 2026.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,
Direção Regional de Desporto
Representado pelo Diretor Regional,
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE
Associação Desportiva de Machico
Representado pelo Presidente da Direção,
(Raul Benjamim Fernandes da Costa Miranda)
Pelo Secretário-Geral da Direção,
(António Aníbal Freitas de Jesus)
E pelo Tesoureiro da Direção,
(Bruno Gregório Baptista Câmara)

Contrato n.º 152/2026

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 9/2026. Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva e Cultural de Santo António da Serra.

Texto:

Homologo

Funchal, 08 de maio de 2026

A Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Elsa Maria dos Santos Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 9/2026.
Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva e Cultural de Santo António da Serra.

Considerando que a Associação Desportiva e Cultural de Santo António da Serra, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo, motocross, padel e todo terreno/motos nos órgãos de comunicação social regional;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que as atividades organizadas pelo setor federado estão isentas da aplicação de taxas pela utilização de infraestruturas desportivas sob a tutela da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia;

Considerando a necessidade de esbater os elevados custos que os clubes desportivos assumem com a manutenção e funcionamento das suas infraestruturas desportivas para a prossecução das suas atividades desportivas federadas;

Considerando que os custos de manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas variam consoante a tipologia;

Considerando que a sustentação das atividades acima mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2026, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, e da Resolução n.º 301/2026, de 30 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 79, de 5 de maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante

designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva e Cultural de Santo António da Serra, NIPC 511 072 392, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Martinho de Gouveia e por Diamantino Abel Sousa de Freitas, Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) para a época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026).

Cláusula 2.^a
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo participar financeiramente:
 - a) A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de atletismo, motocross, padel e todo terreno/motos;
 - b) A organização de eventos desportivos, nas modalidades de atletismo e de todo terreno/motos;
 - c) A manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.^a
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 16.083,15 € (dezassex mil, oitenta e três euros e quinze cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	2 474,95 €
Eventos Desportivos	2 587,79 €
Infraestruturas Desportivas	11 020,41 €
TOTAL	16 083,15 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, aprovado pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passa a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52607664.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O Clube deve prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. No que concerne aos apoios que venham a ser concedidos posteriormente, os mesmos serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD, carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do PDD que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do PDD seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista no número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 08 de maio de 2026.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,
Direção Regional de Desporto
Representado pelo Diretor Regional,
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE
Associação Desportiva e Cultural de Santo António da Serra
Representado pelo Presidente da Direção,
(Martinho de Gouveia)
E pelo Vice-Presidente da Direção,
(Diamantino Abel Sousa de Freitas)

Contrato n.º 153/2026

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 10/2026. Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo - ADCPP.

Texto:

Homologo

Funchal, 14 de maio de 2026

A Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Elsa Maria dos Santos Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 10/2026.

Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo - ADCPP.

Considerando que a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo – ADCPP, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nas envolvidas e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol, ténis de mesa e xadrez nos órgãos de comunicação social regional;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades acima mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2026, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, e da Resolução n.º 302/2026, de 30 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 79, de 5 de maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo - ADCPP, NIPC 513780637, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Ilídio José Dias Gonçalves e por Leandro Adão Madureira Sousa Vieira, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) para a época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026).

Cláusula 2.ª

(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo participar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de basquetebol, ténis de mesa e xadrez.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª

(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRD:

- Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
- As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
- O Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado;
- O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
- O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 5.870,55 € (cinco mil, oitocentos e setenta euros e cinquenta e cinco cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	5 870,55 €
TOTAL	5 870,55 €

2. A participação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, aprovado pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passa a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52607663.

Cláusula 6.ª
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O Clube deve prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. No que concerne aos apoios que venham a ser concedidos posteriormente, os mesmos serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD, carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do PDD que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do PDD seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução do CPDD, prevista no número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 14 de maio de 2026.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,
Direção Regional de Desporto
Representado pelo Diretor Regional,
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE
Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo - ADCPP
Representado pelo Presidente da Direção,
(Ilídio José Dias Gonçalves)
E pelo Tesoureiro da Direção,
(Leandro Adão Madureira Sousa Vieira)

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 9,14 (IVA incluído)